



Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 233/2025/SEJUR
Processo Administrativo nº 8.738/2025

Cubatão, 11 de dezembro de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia
Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO
ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.420, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos
protestos de elevada estima e apreço.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)  [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)  [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.420, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A referida Lei foi originalmente sancionada com o propósito de autorizar o Poder Executivo a promover a recomposição orçamentária da Câmara Municipal de Cubatão para o exercício de 2025, mediante a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.742.630,48 (sete milhões setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), em função do valor final apurado da Receita Tributária Ampliada (RTA) no exercício de 2024.

Contudo, por um lapso formal durante o processo legislativo, o texto final do Art. 1º da Lei nº 4.420/2025, conforme atualmente em vigor, não contemplou expressamente a autorização para "efetuar transferência financeira".

Esta expressão, fundamental e presente no projeto de lei original encaminhado a esta Casa Legislativa, conforme evidenciado na Mensagem Explicativa e no próprio corpo do Projeto de Lei que o precedeu, é de suma importância para a completa e inequívoca legalidade do repasse dos recursos.

A omissão desta prerrogativa pode gerar interpretações divergentes

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br /prefeituradecubatao /prefeituradecubatao /prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

e potenciais óbices à efetivação do repasse dos valores, uma vez que a mera abertura de crédito suplementar, embora indispensável, não se confunde com a autorização para a efetiva movimentação financeira dos recursos para a Câmara Municipal.

A inclusão do dispositivo "e efetuar transferência financeira" garante que tanto a disponibilidade orçamentária quanto o ato de repasse estejam devidamente amparados por Lei.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca apenas aprimorar a redação do Art. 1º da Lei nº 4.420/2025, alinhando-o com o espírito e a intenção original do Poder Executivo, e conferindo a segurança jurídica necessária para a integral execução do orçamento do Poder Legislativo.

Vale ressaltar que os valores e as discriminações orçamentárias permanecem inalterados, sendo a proposta uma questão de aperfeiçoamento da técnica legislativa.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 11 de dezembro de 2025.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubatao  /prefeituradecubataooficial





Prefeitura Municipal de Cubatão

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI N° 4.420, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.420, de 06 de novembro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor da Câmara Municipal de Cubatão, um crédito adicional suplementar, e efetuar transferência financeira, no valor de R\$ 7.742.630,48 (sete milhões setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), destinado à recomposição de seu orçamento para o exercício de 2025, observada a seguinte discriminação:"

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"492º da Fundação do Povoado

76º da Emancipação".


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

 PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)  [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)  [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)